

Resolução da Assembleia da República n.º 5/89**Orçamento da Assembleia da República para 1989**

A Assembleia da República resolve, nos termos do artigo 169.º, n.º 4, da Constituição e do artigo 64.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, aprovar o seu orçamento para o ano de 1989, que se publica em anexo.

Aprovada em 5 de Janeiro de 1989.

O Presidente da Assembleia da República, *Vitor Pereira Crespo*.

ANEXO

Mapa resumo

Recapitulação

	Em contos
Encargos parlamentares	1 903 200
Encargos com os serviços da Assembleia da República	882 500
Dotação provisional	17 100
Melhoramentos das instalações — Obras no Palácio de São Bento e outras dependências	196 000
Material de informática	71 000
Conselho de Imprensa	13 500
Comissão Nacional de Eleições	8 000
Conselho de Comunicação Social	25 500
SCE/ex-PIDE/DGS e LP	51 700
Serviço do Provedor de Justiça	170 000
Parlamento Europeu	75 000
Subvenção aos partidos políticos representados na Assembleia da República	715 000
Alta Autoridade contra a Corrupção	141 500
Total	4 270 000

I

Mapa de desenvolvimento das receitas para 1989

Classificação					Designação da receita	Número da referência da justificação	Importância em contos				
Funcional Código		Económica Código					Alínea 1	Número 2	Subcódigo 3	Código 4	Correntes/ capital 5
02	04	00	00	A	Assembleia da República	1	3 922 200		3 922 200	3 922 200	3 922 200
			01		Transferências correntes:						
			01		Administrações públicas:						
			03		Orçamento do Estado:						
					Serviços autónomos:						
					Assembleia da República						
	08	00	00	A	Transferências de capital:	2	347 800		347 800	347 800	347 800
			02		Administrações públicas:						
			01		Orçamento do Estado:						
			03		Serviços autónomos:						
					Assembleia da República						
					Totais						



II

Mapa de desenvolvimento das despesas para 1989

Classificação					Designação da receita	Número da referência da justificação	Importância em contos								
Funcional — Código	Económica — Código						Alínea 1	Número 2	Subcódigo 3	Código 4	Correntes/ capital 5				
02	01	01	01	1	Assembleia da República										
					Encargos parlamentares										
					Correntes										
						Mesa da Assembleia da República:									
						Presidente da Assembleia da República:									
						a) Vencimentos	1	5 250	7 000						
						b) Representação	2	1 700							
						c) Subsídio de residência ..	3	50							
						2	Vice-presidentes, secretários e vice-secretários:								
						a) Vencimentos	4	37 000	43 500						
						b) Representação	5	6 500							
						3	Diversos	6	8 500	59 000					
						02	Deputados:								
						1	Abonos diversos:								
							a) Vencimentos	7	730 000	1 201 000	1 201 000				
							b) Ajudas de custo	8	190 000						
							c) Reembolso transportes (viatura própria)	9	110 000						
							d) Deslocações — Empresas transportadoras	10	110 000						
							e) Passes em transportes públicos	11	10 000						
							f) Representação	12	51 000						
						03	Grupos parlamentares:								
						1	Representação:								
							a) Aos presidentes e vice-presidentes	13	7 400	7 400					
						2	Subvenção:								
							a) Encargos de assessoria aos deputados	14	38 000	38 000	45 400				
						04	Comissões parlamentares:								
						1	Representação:								
							a) Aos presidentes das comissões parlamentares permanentes	15	5 000	5 000					
						2	Deslocações:								
							a) Visitas de trabalho em território nacional	16	15 000	15 000	20 000				
						05	Conselho de administração:								
						1	Representação:								
							Aos membros do conselho de administração	17	4 000	4 000	4 000				
	06	Delegações ou representações da Assembleia da República:													
		1	Permanentemente	18	100 000	140 000									
		2	Eventuais	19	40 000										

Classificação				Designação da receita	Número da referência da justificação	Importância em contos				
Funcional Código	Económica Código					Alinea 1	Número 2	Subcódigo 3	Código 4	Correntes/ capital 5
02	01	01	07	1	Delegações e entidades oficiais:	20				
					Visitas ao País a convite da Assembleia da República		32 000	32 000		
			08		Contribuições:					
				1	Organismos internacionais	21	6 000	6 000		
			09		Encargos diversos:					
					Subvenções de sobrevivência e subsídios de reintegração	22	15 000	15 000		
				2	Comunicações (telefones, telex, telegramas, portes de correio) ..	23	50 000	50 000		
				3	Segurança	24	8 000	8 000		
				4	Publicações (<i>Diário da Assembleia da República</i> e separatas)	25	70 000	70 000		
			10		Gabinetes de apoio:					
				1	Presidente da Assembleia da República:	26				
					a) Vencimentos		30 000			
					b) Subsídios de férias e de Natal		6 000			
					c) Representação		1 000			
					d) Subsídio de refeição		700			
					e) Diversos — Outro pessoal (contratado, requisitado e prestação de serviço) ...		4 600	42 600		
				2	Vice-presidentes da Assembleia da República:	27				
					a) Vencimentos		11 000			
					b) Subsídios de férias e de Natal		2 000			
					c) Subsídio de refeição		700	13 700		
				3	Grupos parlamentares:	28				
					a) Vencimentos		143 000			
					b) Subsídios de férias e de Natal		24 000			
					c) Subsídios de refeição		4 500	171 500		
			11		Encargos diversos:	29				
					Requisição de técnicos e prestação de serviços			10 000	237 800	1 888 200
										1 888 200
					De capital					
			12		Investimentos:	30				
				1	Maquinaria e equipamento:					
					a) Apetrechamento dos gabinetes do Presidente, vice-presidentes, secretários e grupos parlamentares ...		15 000	15 000	15 000	15 000
02	02				Encargos com os serviços da Assembleia da República					
					Correntes					
		01	00	00	Despesas com pessoal:					
			01	00	Remunerações certas e permanentes:					
				01	Pessoal dos quadros aprovados por lei	31		340 000		
				02	Pessoal além dos quadros ..	32		4 000		
				03	Pessoal contratado a prazo	33		7 000		

Classificação					Designação da receita	Número da referência da justificação	Importância em contos				
Funcional		Económica					Alinea	Número	Subcódigo	Código	Correntes/capital
Código			Código				1	2	3	4	5
02	02	01	01	04	Pessoal em regime de tarefa ou avença.....	34			16 000		
				05	Pessoal aguardando aposentação.....	35			10 000		
				06	Pessoal em qualquer outra situação.....	36			27 000		
				07	Gratificações.....	37			4 000		
				08	Representação.....	38			2 000		
				10	Subsídio de refeição.....	39			20 000		
				11	Subsídios de férias e de Natal	40			80 000	510 000	
			02	00	Abonos variáveis ou eventuais:						
				01	Gratificações variáveis ou eventuais.....	41			1 000		
				02	Horas extraordinárias.....	42			3 000		
				03	Alimentação e alojamento..	43			4 000		
				04	Ajudas de custo.....	44			10 000		
				05	Outros abonos em numerário ou espécie.....	45			10 000	28 000	
			03	00	Segurança Social:						
				01	Encargos com a saúde.....	46			15 000		
				02	Abono de família.....	47			6 500		
				03	Prestações complementares..	48			3 500		
				04	Contribuições para a Segurança Social.....	49			50 000		
				05	Acidentes em serviço.....	50			1 000	76 000	
			02	00	Aquisição de bens e serviços correntes:						
				01	Bens duradouros:						
				03	Material de secretaria.....	51			2 000		
				04	Material de cultura.....	52			24 000		
				05	Outros bens duradouros.....	53			2 000	28 000	
				02	Bens não duradouros:						
				02	Combustíveis e lubrificantes	54			10 000		
				05	Roupas e calçado.....	55			3 500		
				06	Consumos de secretaria.....	56			40 000		
				07	Material de transporte — Peças.....	57			5 000		
				08	Outros bens não duradouros	58			6 000	64 500	
				03	Aquisição de serviços:						
				01	Encargos das instalações....	59			45 000		
				02	Conservação de bens.....	60			5 000		
				03	Locação de edifícios.....	61			1 000		
				05	Locação de outros bens.....	62			500		
				06	Comunicações.....	63			50 000		
				07	Transportes.....	64			10 000		
				08	Representação dos serviços	65			1 000		
				09	Seguros.....	66			1 500		
				10	Outros serviços (refeitório, restaurante e bares).....	67			25 000	139 000	
			06	00	Outras despesas correntes:						
				01	Dotação provisional.....	68			17 100		
				03	Diversos.....	69			15 000	32 100	877 600
					De capital						
02	02	07	00	00	Aquisição de bens de capital:						
				01	Investimentos:						
				03	Edifícios:						
					a) Projecto de construção de bloco de gabinetes de trabalho para deputados.....	70	46 000				
					b) Conservação e reparação de instalações...	71	150 000		196 000		

Classificação					Designação da receita	Número da referência da justificação	Importância em contos				
Funcional Código	Económica Código						Alinea 1	Número 2	Subcódigo 3	Código 4	Correntes/ capital 5
02	02	07	00	06	Material de transporte	72			2 000		289 000
			07	Material de informática				71 000			
			08	Maquinaria e equipamento ..	73			15 000			
			09	Outros investimentos	74			5 000	289 000		
02	03				Conselho de Imprensa	75					
					Correntes						
		01	00	00	Despesas com pessoal:						
			02	00	Abonos variáveis ou eventuais:						
				02	Horas extraordinárias			100			
				04	Ajudas de custo			3 500			
				05	Outros abonos em numerário ou espécie			3 250	6 850		
		02	00	00	Aquisição de bens e serviços:						
			01	00	Bens duradouros:						
				03	Material de secretaria			100			
				04	Material de cultura			500		650	
				05	Outros bens duradouros			50			
			02	00	Bens não duradouros:						
				06	Consumos de secretaria			1 000			
				08	Outros bens não duradouros			150	1 150		
			03	00	Aquisição de serviços:						
				06	Comunicações			850			
				10	Outros serviços			2 500	3 500	12 000	
					De capital						
		07	00	00	Aquisição de bens de capital:						
			01	00	Investimentos:						
				07	Material de informática			600			
				08	Maquinaria e equipamento ..			200			
				09	Outros investimentos			700	1 500	1 500	
02	04				Comissão Nacional de Eleições						
					Correntes						
		01	00	00	Despesas com pessoal:						
			02	00	Abonos variáveis ou eventuais:						
				04	Ajudas de custo			500			
				05	Outros abonos em numerário ou espécie			2 500	3 000		
		02	03	00	Aquisição de serviços:						
				06	Comunicações			1 000			
				10	Outros serviços			3 500	4 500	7 500	
					De capital						
		07	00	00	Aquisição de bens de capital:						
			01	00	Investimentos:						
				08	Maquinaria e equipamento ..			500	500	500	
02	05				Conselho de Comunicação Social	77					
					Correntes						
		01	00	00	Despesas com pessoal:						
			01	00	Remunerações certas e perma- nentes:						
				06	Pessoal em qualquer outra situação			17 000			
				11	Subsídios de férias e de Natal			3 000	20 000		



Classificação					Designação da receita	Número da referência da justificação	Importância em contos					
Funcional — Código	Económica — Código						Alínea 1	Número 2	Subcódigo 3	Código 4	Correntes/ capital 5	
02	05	01	02	00	Abonos variáveis ou eventuais:	78			2 000	2 500	24 000	
			04	Ajudas de custo	500							
			05	Outros abonos em numerário ou espécie								
		02	00	00	Aquisição de bens e serviços correntes:					200		
			01	00	Bens duradouros:				200			
			04	Material de cultura								
			03	00	Aquisição de serviços:				1 000	1 300		
			06	Comunicações				300				
			10	Outros serviços								
					De capital							
		07	00	00	Aquisição de bens de capital:							1 500
			01	00	Investimentos:				1 500	1 500		
			08		Maquinaria e equipamento ..							
02	06				Serviço de Coordenação da Extinção da Ex-PIDE/DGS e LP							
					Correntes							
		01	00	00	Despesas com pessoal:							29 500
			01	00	Remunerações certas e permanentes:							
				03	Pessoal contratado a prazo .				3 000			
				06	Pessoal em qualquer outra situação				17 500			
				07	Gratificações				2 500			
				09	Participações e prémios				1 000			
				10	Subsídio de refeição				2 000			
				11	Subsídios de férias e de Natal				3 500			
			02	00	Abonos variáveis ou eventuais:							
				02	Horas extraordinárias				100			
				03	Alimentação e alojamento ..				3 000			
				04	Ajudas de custo			400				
				05	Outros abonos em numerário ou espécie			500	4 000			
			03	00	Segurança Social:							
				01	Encargos com a saúde			300				
				02	Abono de família			300				
				03	Prestações complementares ..			100				
				04	Contribuições para a Segurança Social			2 000				
				05	Acidentes em serviço			100	2 800			
		02	00	00	Aquisição de bens e serviços correntes:					600		
			01	00	Bens duradouros:							
				03	Material de secretaria			400				
				04	Material de cultura			100				
				05	Outros bens duradouros			100				
			02	00	Bens não duradouros:					5 000		
				02	Combustíveis e lubrificantes			2 000				
				05	Roupas e calçado			700				
				06	Consumos de secretaria			1 000				
				07	Material de transporte — Peças			800				
				08	Outros bens não duradouros			500				
			03	00	Aquisição de serviços:							
				01	Encargos das instalações			2 500				
				02	Locação de edifícios			3 500				

Classificação					Designação da receita	Número da referência da justificação	Importância em contos					
Funcional Código	Económica Código						Alínea 1	Número 2	Subcódigo 3	Código 4	Correntes/ capital 5	
02	06	02	02	06 07 09 10	Comunicações Transportes Seguros Outros serviços	79		1 400 400 400 1 300	9 500	51 400		
Capital												
		07	00	00	Aquisição de bens de capital:							
			01	00	Investimentos:							
				08	Maquinaria e equipamento ..			300	300	300		
Serviço do Provedor de Justiça												
Correntes												
05					Transferências:	80						
	02				Administrações públicas:							
		1			Orçamento do Estado:							
			1		Serviço do Provedor de Justiça			165 000	165 000	165 000		
De capital												
10					Transferências:	81						
	02				Administrações públicas:							
		1			Orçamento do Estado:							
			1		Serviço do Provedor de Justiça			5 000	5 000	5 000		
Outros encargos parlamentares												
02	01	01			Parlamento Europeu:	82						
			13		Vencimentos a deputados			72 000				
				2	Outros encargos			3 000	75 000	75 000		
02	01	01			Partidos políticos:							
			14	1	Subvenção aos partidos políti- cos representados na As- sembleia da República ...			715 000	715 000	790 000		
Alta Autoridade contra a Corrupção												
Correntes												
02	07				Despesas com pessoal:	82						
		01	00	00	Remunerações certas e perma- nentes:							
			01	00								
				01	Pessoal dos quadros				16 300			
				05	Pessoal aguardando aposenta- ção				640			
				06	Pessoal em qualquer outra si- tuaçao				58 750			
				07	Gratificações				595			
				08	Representação				1 335			
				09	Participações e prémios				7 700			
				10	Subsídio de refeição				4 240			
				11	Subsidios de férias e de Natal				11 460			
									101 020			

Classificação					Designação da receita	Número da referência da justificação	Importância em contos				
Funcional Código		Económica Código					Alínea 1	Número 2	Subcódigo 3	Código 4	Correntes/ capital 5
02	07	01	02	00	Abonos variáveis ou eventuais:						
				02	Horas extraordinárias			7 270			
				03	Alimentação e alojamento			260			
				04	Ajudas de custo			2 700			
				05	Outros abonos em numerário ou espécie			1 830	12 060		
			03	00	Segurança Social:						
				02	Abono de família			640			
				03	Prestações complementares			200			
				04	Contribuições para a Segurança Social			5 220			
				05	Acidentes em serviço			100	6 160		
		02	00	00	Aquisição de bens e serviços correntes:						
			01	00	Bens duradouros:						
				03	Material de secretaria			500			
				04	Material de cultura			500			
				05	Outros bens duradouros			200	1 200		
			02	00	Bens não duradouros:						
				02	Combustíveis e lubrificantes			2 000			
				06	Consumos de secretaria			3 000			
				08	Outros bens não duradouros			500	5 500		
			03	00	Aquisição de serviços:						
				02	Conservação de bens			2 000			
				05	Locação de outros bens			600			
				06	Comunicações			2 700			
				07	Transportes			900			
				08	Representação dos serviços			360			
				10	Outros serviços			3 000	9 560	135 500	
					De capital						
02	07	02	00	00	Aquisição de bens de capital:						
			01	00	Investimentos:						
				07	Material de informática			500			
				08	Maquinaria e equipamento			5 500	6 000	6 000	
					Totais					4 270 000	

Justificações de despesa

Número da referência	Justificação apresentada pelo serviço
1 e 2	Verba a transferir, em duodécimos, do Orçamento do Estado para o orçamento privativo da Assembleia da República em 1989. Na previsão orçamental estão incluídas, além das verbas para suporte de encargos com o funcionamento deste órgão de soberania, as que se destinam aos organismos que dependem ou junto dele funcionam, nomeadamente: Conselho de Imprensa, Conselho da Comunicação Social, Comissão Nacional de Eleições, SCE da ex-PIDE/DGS e LP, Serviço do Provedor de Justiça e Alta Autoridade contra a Corrupção. Inclui ainda os encargos com os deputados portugueses ao Parlamento Europeu, designadamente os vencimentos. O acréscimo proposto em «Correntes» deriva da execução das alterações ao Estatuto Remuneratório de Titulares de Cargos Políticos e da LOAR, bem como ao acréscimo de custos na aquisição de bens e serviços. Quanto ao acréscimo em «De capital» resulta dos encargos previstos e previsíveis com as obras de beneficiação do Palácio de São Bento, bem como à aquisição de equipamento de informática, além de outras aquisições programadas (apetrechamento dos gabinetes dos grupos parlamentares e serviços). Artigo 7.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, conjugado com o artigo 1.º da Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto.
3	Artigo 33.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril — nova redacção dada pela Lei n.º 16/87, de 1 de Junho.
4 e 5	N.ºs 1 e 2 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto.
6	Despesas não enquadráveis nas rubricas anteriores. Engloba encargos respeitantes a ofertas, bem como recepções e representação da Mesa da Assembleia da República.
7	N.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, conjugado com o artigo 1.º da Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto.

Número da referência	Justificação apresentada pelo serviço
8	Artigo 17.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto.
9	N.ºs 4 e 5 do artigo 15.º da Lei n.º 3/85, de 13 de Março — Estatuto dos Deputados à Assembleia da República.
10 e 11	N.ºs 1 a 3 e 6 do artigo 15.º da Lei n.º 3/85, de 13 de Março — Estatuto dos Deputados à Assembleia da República.
12	N.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril (nova redacção dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto — Estatuto Remuneratório de Titulares de Cargos Políticos).
13 a 16	N.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril (nova redacção dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto — Estatuto Remuneratório de Titulares de Cargos Políticos).
14	N.º 4 do artigo 63.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho — LOAR.
15	N.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril (nova redacção dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto — Estatuto Remuneratório de Titulares de Cargos Políticos).
17	Representação permanente da Assembleia da República em organismos internacionais (CE, OTAN, UIP e UEO).
18	Representação, não permanente, da Assembleia da República em outros organismos internacionais.
19	Encargos com delegações ou entidades oficiais estrangeiras que se deslocam ao País, a convite da Assembleia da República ou de outras entidades.
20	Deslocações de comissões parlamentares de Assembleia da República em missão de trabalho no território nacional.
21	Contribuições anuais para organismos internacionais (UIP, OCDE e ASGP). Engloba as deslocações a efectuar pelo secretário-geral da Assembleia da República no âmbito de reuniões dos secretários-gerais dos parlamentos.
22	Artigos 30.º e 31.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril (nova redacção dada pela Lei n.º 16/87, de 1 de Junho — Estatuto Remuneratório de Titulares de Cargos Políticos.)
23	Artigo 16.º da Lei n.º 3/85, de 13 de Março — Estatuto dos Deputados.
24	Artigo 75.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho — LOAR.
25	Regimento da Assembleia da República (<i>Diário da Assembleia da República</i> e separatas).
26	Artigo 8.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho — LOAR.
27	Artigo 11.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho — LOAR.
28	Artigo 62.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho — LOAR.
29	Artigos 59.º e 60.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho — LOAR.
30	Mobiliário e maquinaria para apetrechamento dos gabinetes referidos na rubrica orçamental.
31	Artigos 46.º e 52.º, n.º 3, da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho — LOAR.
32	Artigo 61.º, n.º 1, da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho — LOAR.
33	N.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho — LOAR.
34	Alínea c) do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho — LOAR.
35	Abonos ao pessoal referido na correspondente rubrica orçamental.
36	Abonos ao pessoal supranumerário (artigo 5.º da Lei n.º 11/85, de 20 de Junho, e artigo 80.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho — LOAR).
37	Abonos cujo direito esteja reconhecido em lei sob a designação expressa de «gratificação».
38	Abono de despesas de representação ao secretário-geral da Assembleia da República — n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 77/78, de 1 de Julho — LOAR.
39	Encargos com o subsídio de refeição ao pessoal em serviço na Assembleia da República — n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 305/77, de 29 de Julho.
40	Abonos referidos na respectiva rubrica orçamental — Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro.
41	Abonos cujo quantitativo não esteja fixado por lei não englobados na rubrica referida em 36.
42	Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio.
43	N.º 4 do artigo 52.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho — LOAR.
44	Encargos enerentes a deslocações de funcionários para fora da sua residência oficial, em serviço da Assembleia da República.



Número da referência	Justificação apresentada pelo serviço
45	Abonos para «falhas», «telefones particulares», etc.
46	ADSE — Decreto n.º 45 688, de 27 de Abril de 1964.
47 e 48	Encargos referidos na respectiva rubrica orçamental — Decretos-Leis n.ºs 197/77, de 17 de Maio, e 170/80, de 29 de Maio.
49	Quotas ou contribuições para organismos dependentes da Segurança Social — Decreto Regulamentar n.º 23/78, de 15 de Julho (nova redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 45/80, de 3 de Setembro — Regime de protecção social aos deputados à Assembleia da República), e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/80, de 9 de Maio.
50	Encargos referidos na respectiva rubrica orçamental — Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951.
51	Aquisição de bens de equipamento (artigos de adorno e escritório — máquinas simples de furar e agrafar, suportes e carrinhos metálicos, numeradores, datadores, etc.).
52	Aquisição de publicações para a Biblioteca e do <i>Diário da República</i> .
53	Tem um carácter residual, nela se incluindo todos os bens duradouros que, pela sua natureza, não se enquadram nas rubricas anteriores.
54	Aquisição de combustíveis e lubrificantes utilizados nas viaturas e obtenção de energia.
55	Fardamento para o pessoal auxiliar ao serviço da Assembleia da República.
56	Aquisição de artigos consumíveis — papel, lápis, canetas, etc., bem como fotocópias.
57	Sobresselentes e consumíveis para viaturas.
58	Verba residual para suporte e encargos não enquadráveis nas anteriores rubricas.
59	Água, luz, limpeza das instalações, etc.
60	Inclui todas as despesas a satisfazer por trabalhos de reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis semoventes, quando adjudicados a empresas ou profissionais autónomos.
61 e 62	Aluguer de edifícios e equipamento diverso (fotocopiadoras).
63	Telefones, telex, portes de correio e telegramas.
64	N.º 4 do artigo 52.º da LOAR — bem como transporte de pessoas que tenham ou não qualidade de servidores do Estado. Inclui também encargos com o aluguer de automóveis, com ou sem condutor.
65	Despesas determinadas por necessidades acidentais de representação dos serviços.
66	Despesas com a contribuição e prémios de qualquer seguro (viaturas).
67	Refeitório, bares e restaurante dos Srs. Deputados.
68	Dotação provisional.
69	Tem carácter residual no contexto de aquisições de serviços. Só lhe devem ser afectadas despesas não enquadráveis nas rubricas tipificadas.
70 e 71	Obras de beneficiação no Palácio de São Bento e outros edifícios que sejam património da Assembleia da República.
74 a 74	Aquisição de equipamento referido nas respectivas designações orçamentais.
75	Artigo 18.º da Lei n.º 31/78, de 20 de Junho — Conselho de Imprensa.
76	Artigo 9.º da Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro — Comissão Nacional de Eleições.
77	Artigo 37.º da Lei n.º 23/83, de 6 de Setembro — Conselho da Comunicação Social.
78	Artigo 242.º, n.º 2, da Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro, e Resolução n.º 202, de 12 de Novembro de 1982 — SCE da ex-PIDE/DGS e LP.
79	N.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 10/78, de 2 de Março — Serviço do Provedor de Justiça.
80	Artigo 3.º da Lei n.º 144/85, de 11 de Dezembro — Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu.
81	N.ºs 1, 2 e 3 do artigo 63.º da Lei n.º 77/78, de 1 de Julho — LOAR.
82	N.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 45/86, de 1 de Outubro — Alta Autoridade contra a Corrupção.